CONVÊNIO N.º 091, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, ENTIDADE VINCULADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À SUBVENÇÃO MUNICIPAL DO ANO DE 2014.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora EDIR BISOGNIN GOELZER, inscrita no CPF sob n.º 010.981.950-00 e portadora do RG n.º 7001675185, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, n.º 87.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.729/2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), no valor de R$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), visando subsidiá-la no desenvolvimento de atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos repassados são referentes à subvenção municipal do ano de 2014, oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.055 – Recursos para Entidades da Rede Sócio Assistencial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão das Gestoras do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Serão gestoras do presente convênio, a Senhora JANIQUELE DALLA VECCHIA, como Gestora Administrativa, e a Senhora ELISABETE MAZURKEVICZ, como Gestora Técnica, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso,

acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

EDIR BISOGNIN GOELZER
Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

JANIQUELE DALLA VECCHIA
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

ELISABETE MAZURKEVICZ
Gestora Técnica do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas: Bruna

Associação Beneficente Lar da Criança
Fones: (54) 3321-1828
CNPJ: 07.584.627/0001-86

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Associação Beneficente Lar da Criança				C.G.C: 07.584.627/0001-86
Endereço: Rua Anita Garibaldi, 870				
Cidade: Centro	U.F: RS	C.E.P: 99700-000	DDD/Telefone: 5433211828	FAX: o mesmo
Conta Corrente: 0685184002	Banco: Banrisul	Agência: 0279	Praça de Pagamento: Erechim	
Nome do Responsável: Edir Bisogniin Goelzer			C.P.F: 010.981.950-000	
C.I./Órgão Expedidor: 7001675185 SSP/RS		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço: Rua Rui Barbosa, 87, Centro – Erechim - RS			C.E.P: 99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Acolhimento Institucional em Casa Lar	**Início**	**Término**
	ARR	12 meses

Identificação do Objeto
Manutenção e Atendimento

Justificativa da Proposição
A Associação Beneficente Lar da Criança desenvolve o programa de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, considerado como Serviços de Alta Complexidade. Esta modalidade de serviço caracteriza-se por oferecer atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, funcionando como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem, o encaminhamento para família substituta – quando for o caso, ou o alcance da autonomia. Os equipamentos em numero de três, estão inseridos na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor. Seu funcionamento é definido segundo as especificidades da demanda e do ciclo de vida dos beneficiários, estando em consonância com as disposições das legislações e normativas específicas (Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Nacional de Assistência Social, dentre outras). Os serviços afiançam o acolhimento e desenvolvem atenção especializada, visando a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e a conquista de maior grau de autonomia e independência individual, familiar e social, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade. A Associação Beneficente Lar da Criança é uma Organização Não Governamental que vem oferecendo acolhimento a crianças e adolescentes desde 18.10.1980. Atualmente atendendo como medida de proteção garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 101, inciso VII, parágrafo único onde descreve a medida de abrigo como ***"... medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta,..."*** busca através de suas ações garantir atendimento adequado as crianças e adolescentes que anterior a medida de abrigamento já se encontravam em situação de risco, tendo seus direitos violados e acabam por receber como medida de proteção o abrigamento, que embora os tolha da convivência familiar, pode garantir, ao menos provisoriamente que suas necessidades básicas sejam supridas. Após o acolhimento das crianças ou adolescentes, o setor técnico da instituição busca através de intervenções técnicas junto a família de origem, comunidade, rede social, escolar, visinhos, dentro outros, todos os meios que possam possibilitar a reintegração familiar do atendido. Este serviço oferecido é qualificado como um serviço de alta complexidade. A manutenção da

Associação Beneficente Lar da Criança
Fones: (54) 3321-1828
CNPJ: 07.584.627/0001-86

instituição apresenta elevado custo mesmo por que atende como meta 36 crianças de 0 a 18 anos de ambos os sexos em sistema de Casa Lar. O presente projeto se destina ao custeio das despesas que se qualifiquem em despesas de custeio e de capital.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar	Crianças e Adolescentes	36	A.R.R	12 meses

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesas de Custeio	9.187,50	9.187,50	
TOTAL GERAL		**9.187,50**	**9.187,50**	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
36	**9.187,50**					
Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e data

Proponente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Secretaria Municipal de

Ata 05/2014 Resolução 04/2014

Silvia Lothilda Frandoloz
Presidente do CONAS